



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde de São Ludgero/SC.		Data: 22/07/2025	
Local de Entrega: A revisão será realizada no endereço da empresa prestadora do serviço.		Fonecedor/Contratado: SULPECAS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.752.851/0004-75.	
Requitante: VALDETE MEURER KUEHLKAMP		Nº Matrícula: 2842	
		e-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
No âmbito da Administração Municipal, especialmente nas áreas diretamente ligadas à prestação de serviços essenciais, como a saúde pública, o planejamento prévio das contratações ganha relevância ainda maior. A realização periódica de revisões e manutenções preventivas em veículos utilizados por secretarias finalísticas não apenas prolonga a vida útil dos bens públicos, como evita interrupções nos serviços e reduz custos com manutenções corretivas mais onerosas no futuro. Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar e embasar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da revisão de 10.000 km do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero/SC. A análise considera aspectos técnicos, operacionais e legais, de modo a subsidiar a construção do Termo de Referência e garantir uma contratação que atenda com qualidade às demandas da gestão pública.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Considerando a imprescindibilidade do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho de atividades essenciais, como o transporte de pacientes, profissionais, insumos e o atendimento a demandas emergenciais, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva. O uso contínuo do automóvel impõe desgaste natural, exigindo intervenções técnicas que assegurem seu pleno funcionamento, segurança e confiabilidade, sob risco de comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde. Ressalta-se, ainda, que a administração municipal não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica habilitada para a realização desses serviços, sendo, portanto, imprescindível a terceirização por empresa com qualificação comprovada, observando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Para atender à necessidade de manutenção preventiva do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601, torna-se essencial estabelecer requisitos mínimos que garantam a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços com as orientações técnicas do fabricante. A contratação deverá assegurar a			



preservação da garantia de fábrica, o uso de peças originais ou genuínas, e a execução dos serviços por profissionais qualificados.

Os principais requisitos da contratação são:

- 7.1. Execução da revisão dos 10.000 km, conforme previsto no manual do fabricante, incluindo inspeções e substituições obrigatórias recomendadas para este modelo;
- 7.2. Utilização de peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, de forma a não comprometer a garantia e o desempenho do veículo;
- 7.3. Mão de obra especializada e devidamente treinada, com capacidade técnica para atuar em veículos da marca.
- 7.4. Emissão de nota fiscal com detalhamento dos serviços realizados e das peças aplicadas, como forma de controle e transparência;
- 7.5. Prazo adequado para execução dos serviços, com entrega do veículo em perfeitas condições de uso no tempo acordado;
- 7.6. Localização compatível com a sede do Município de São Ludgero/SC, de modo a facilitar a logística de entrega e retirada do veículo;
- 7.7. Garantia dos serviços e das peças aplicadas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e conforme as boas práticas do setor automotivo;
- 7.8. Cumprimento das normas de segurança, ambientais e de saúde aplicáveis, especialmente quanto ao descarte de resíduos gerados na manutenção.

Tais requisitos visam assegurar que a contratação atenda às necessidades da Administração com qualidade técnica, dentro dos parâmetros legais, e com foco na eficiência operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS PRIMEIRA REVISÃO
2	1	SERVIÇO	SUBSTITUIÇÃO FILTRO HABITÁCULO AR CONDICIONADO
3	1	SERVIÇO	GEOMETRIA BALANCEAMENTO
4	1	SERVIÇO	MO ESPECIALIZADA CONDICIONADOR DE METAIS
5	1	SERVIÇO	MO ESPECIALIZADA LUBRIFICAÇÃO
6	1	SERVIÇO	MO ESPECIALIZADA HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA AR CONDICIONADO
7	1	SERVIÇO	MO ESPECIALIZADA LIMPEZA SISTEMA DE INJEÇÃO
8	1	SERVIÇO	LIMP LAV
9	1	SERVIÇO	MO ESPECIALIZADA LIMPEZA INTERINA DO MOTOR
10	1	SERVIÇO	OXI SANITIZAÇÃO COM MÁQUINA DE OZONIO
11	1	UND	LIMPA PARA-BRISAS
12	34	UND	MOPAR MAX PRO SYNT 0W20
13	1	UND	CARTOUCHEDEFIL TREDECANTEUR
14	1	UND	LIMPADOR SISTEMA
15	1	UND	DESENGRAXANTE
16	1	UND	KIT REVISÃO
17	1	UND	FILTRO OLEO MOTOR
18	1	UND	VERNIZ DE MOTOR 135M
19	1	UND	LIMPA TBI
20	1	UND	CONDICIONADOR DE METAIS
21	1	UND	FLUSHING
22	1	UND	LIMPA BICO FLEX

8.1.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM



A demanda está de acordo com o que foi requisitado pela secretaria solicitante. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica será realizada com base em hora técnica, visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Administração. A quantidade de horas foi definida com base em contratos anteriores, considerando a média de utilização e as demandas previamente identificadas.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação exige a execução dos serviços em concessionária autorizada ou oficina credenciada pela montadora, como forma de preservar a garantia do fabricante e garantir a utilização de peças originais, mão de obra treinada e protocolos técnicos adequados. Dessa forma, não há ampla concorrência de mercado, pois apenas estabelecimentos credenciados podem legalmente e tecnicamente executar a revisão exigida sem comprometer as condições do veículo.

Os serviços pretendidos estão alinhados às especificações técnicas do fabricante, atendendo à padronização da frota do órgão e às diretrizes estabelecidas para a manutenção preventiva, conforme indicado no manual do proprietário. A natureza técnica da atividade, associada à necessidade de manter a integridade e segurança do veículo utilizado nas ações de saúde pública, justifica a escolha fundamentada em critérios técnicos específicos e na confiabilidade da prestadora de serviços.

Para fins de verificação da adequação da solução, foram consultadas contratações similares em bases públicas, como o Portal da Transparência, Tribunal de Contas e sistemas internos de gestão. Tais análises confirmaram que, em situações análogas, outros entes públicos também optaram por contratação direta de concessionárias ou oficinas credenciadas, priorizando a integridade dos veículos e a garantia de continuidade dos serviços.

Portanto, considerando a singularidade técnica da demanda, a impossibilidade de competição entre fornecedores genéricos, e a necessidade de preservar a garantia e o desempenho do veículo vinculado à área da saúde, a contratação por inexigibilidade se revela como a medida mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor global para a aquisição do referido objeto é de **R\$ 1.635,29 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada para verificar a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Foram consultados contratos de outras prefeituras do Estado de Santa Catarina e constatou-se que o valor está de acordo com os preços de mercado, conforme determina o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a execução da revisão preventiva de 10.000 km do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Ludgero/SC. A contratação visa garantir a adequada manutenção do veículo, conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante, assegurando sua segurança, desempenho e confiabilidade para uso nas atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da revisão dos 10.000 km está prevista no manual técnico da montadora e envolve a verificação e substituição de componentes específicos, tais como: óleo do motor, filtros (ar, óleo, combustível e cabine), fluidos, velas, itens de freio, suspensão, sistema de injeção eletrônica, alinhamento e balanceamento, entre outros. A não realização da revisão nas condições estipuladas pode acarretar perda da garantia de fábrica e prejuízos ao erário decorrentes de manutenções futuras mais onerosas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que os serviços deverão ser prestados por concessionária autorizada ou oficina credenciada, única apta a realizar a revisão sem comprometer a garantia contratual do fabricante. A empresa contratada deverá fornecer peças originais e mão de obra especializada, além de emitir nota fiscal com o detalhamento dos serviços e peças utilizados.

A adoção dessa solução busca garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservar o patrimônio público e assegurar a conformidade com os requisitos técnicos exigidos para a manutenção do veículo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação não será parcelada, uma vez que se refere à execução integral da revisão de 10.000 km do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601. Trata-se de um serviço técnico com natureza única e indivisível, cujas etapas são interdependentes e devem ser realizadas de forma conjunta, conforme as orientações do fabricante.

O fracionamento da contratação comprometeria a padronização do serviço, dificultaria a responsabilização técnica e poderia inviabilizar a manutenção da garantia de fábrica do veículo. Assim, a contratação de todos os serviços de revisão de forma



unificada se mostra a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Ludgero/SC, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 13.1** Assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade do veículo, mantendo-o em condições ideais de uso para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes, profissionais e insumos;
- 13.2** Preservar a garantia de fábrica, realizando a revisão obrigatória de 10.000 km em oficina autorizada ou credenciada, com utilização de peças originais e procedimentos padronizados pelo fabricante;
- 13.3** Prevenir falhas mecânicas e reduzir riscos de interrupções nas atividades essenciais da saúde, garantindo maior disponibilidade e segurança operacional do veículo;
- 13.4** Evitar gastos futuros com manutenções corretivas de maior custo, promovendo a adequada conservação do bem público por meio de ações preventivas;
- 13.5** Atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, foco em resultados e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos;
- 13.6** Manter a padronização da frota e o histórico de manutenção atualizado, possibilitando maior controle patrimonial e planejamento de futuras intervenções.

Dessa forma, a contratação em análise tem como finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da manutenção adequada do veículo que compõe sua frota operacional.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este estudo concluiu que não há necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos com a contratação proposta. Os serviços pretendidos são, portanto, autônomos e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A execução da revisão preventiva de 10.000 km do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, embora seja uma atividade técnica de rotina, pode gerar impactos ambientais decorrentes da produção de resíduos automotivos. Entre os principais resíduos estão o óleo lubrificante usado, filtros de óleo, ar e combustível contaminados, peças automotivas substituídas, embalagens diversas e resíduos líquidos oriundos da limpeza técnica. Para mitigar tais impactos, será exigida a contratação de empresa licenciada e tecnicamente habilitada, preferencialmente autorizada pela montadora, que atue em conformidade com as normas ambientais vigentes e possua plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS). A destinação adequada dos resíduos perigosos, como óleos e filtros contaminados, deverá ser realizada por meio de empresas autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005. Além disso, deverá ser assegurada a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível, o armazenamento seguro de resíduos perigosos e o uso de equipamentos de proteção individual



(EPis) pelos profissionais envolvidos. Tais medidas visam garantir que a atividade ocorra de forma ambientalmente responsável, prevenindo danos ao meio ambiente e observando os princípios da sustentabilidade e da conformidade legal, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Valdete Meurer Kuehlkamp	Matrícula nº 2842
☒ Fiscal	Nome: Moadir Matias	Matrícula nº 531

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos anteriormente apresentados neste documento de Estudos Preliminares, **declaramos VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante, uma vez que a manutenção preventiva, conforme especificações do fabricante, é imprescindível para garantir o funcionamento seguro, eficiente e contínuo do veículo, que desempenha papel fundamental nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tais como transporte de pacientes, profissionais e insumos.

A inexistência de estrutura própria e de equipe técnica capacitada na administração municipal para a realização desses serviços justifica a necessidade da contratação especializada. Ademais, a obrigatoriedade de que a revisão seja realizada em concessionária autorizada ou oficina credenciada pela montadora reforça a inviabilidade de competição, configurando a contratação por inexigibilidade, conforme dispõe o **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto ou exclusividade do fornecedor.

A proposta atende aos critérios de economicidade, eficiência e legalidade, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das ações essenciais de saúde. Assim, conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade, representando a melhor alternativa para garantir a qualidade, segurança e confiabilidade do veículo da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

São Ludgero/SC, 13 de novembro de 2025.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula nº 2842

MOADIR MATIAS

Chefe do Setor de Logística de Veículos

Matrícula nº 531

Fiscal do Contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Sede Administrativa da Secretaria
Rua Padre Auling, 236, Térreo

(48) 3657-1474
(48) 3657-1938
saude@saoludgero.sc.gov.br